



LEI Nº 2.779, DE 5 DE DEZEMBRO 2022.

Institui a “Semana Municipal de Combate ao Aborto” no Município de Palmas e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Palmas a “Semana Municipal de Combate ao Aborto”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. Os dias que compreendem a “Semana Municipal de Combate ao Aborto” não serão considerados feriado civil.

Art. 2º Durante a realização da “Semana Municipal de Combate ao Aborto”, a sociedade civil organizada poderá realizar:

- I - campanhas;
- II - debates;
- III - seminários;
- IV - aulas;
- V - palestras;
- VI - eventos esportivos;
- VII - distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos; e
- VIII - outras ações que se julgar necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 412/2021, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)